

ASSESSORIA JURÍDICA

Natureza: Impugnação de Edital

Pregão Eletrônico nº 013/2021

Impugnante: GlobalCenter Mercantil Eireli

Interessado: Município de Ipameri/GO.

PARECER JURÍDICO

GlobalCenter Mercantil Eireli, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos, apresenta perante o Município de Ipameri/GO, nos termos da Lei nº 8.666/93, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, que tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, Zero Km, zero hora, Motor a diesel, Potencia variável líquida mínima de 125 A 205 HP. Tração mínima 4X4 e demais especificações constantes do Termo de Referência,”.

Assevera, em seu descontentamento, em suma, que existe vício explícito no instrumento convocatório por suposto direcionamento do item a ser licitado por este ente público.

Para tanto, aduz que a especificação mínima do item objeto deste certame, contida no termo de referência, direciona a licitação para os produtos do fabricante “New Holland”.

Assim, depois de um minucioso estudo no que tange aos fundamentos apresentados na **IMPUGNAÇÃO**, e da base legal a ela alicerçada, essa Assessoria Jurídica na função de órgão jurídico da Administração Pública, cabe ao caso patente esmiuçar os itens

atacados, visando maior discernimento do nosso estudo.

É o relatório. Passamos a apresentar nosso parecer.

I - PRELIMINARMENTE

1.1 Dos pressupostos recursais

Cumpra antes de adentrar ao mérito do descontentamento analisar *a priori* determinados pressupostos legais para recebimento da Impugnação. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.

Sobre os pressupostos de impugnação, podemos aplicar por analogia os pressupostos recursais, que assim ensina o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO⁽¹⁾, *verbis*:

“A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. **Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.**” (grifo nosso)

Dentre os pressupostos exigidos da Impugnação estão os subjetivos, legitimidade e interesse processual e os objetivos que são ato administrativo (Edital), a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de retificação do instrumento convocatório.

¹ Justen Filho, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” 11ª Edição, Dialética, pág. 642.

No caso em tela, constatamos que todos os pressupostos foram rigorosamente obedecidos, restando assegurada a legitimidade e interesse processual do proponente, por se tratar de provável licitante; a forma escrita, a fundamentação e pedido de retificação, assim como a tempestividade, uma vez que a Licitante enviou seu pedido de impugnação dentro do prazo, obedecendo assim à forma exposta no item 17 do edital em comento, vejamos:

“17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ipameri.go.gov.br”

Entretanto, antes de adentrar ao mérito do questionamento, é importante fazer uma reflexão no que dispõe o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, *ex vi legis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifo nosso)

Esse artigo apresenta excepcional relevância, pois se trata dos princípios norteadores da licitação, sintetizando o conteúdo da Lei, no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funcionam como norteadores do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei de Licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidir com o art. 3º. Dito isso, cabe expor nossas alegações.

II – DO MÉRITO

O ora impugnante apresenta indignação quanto a especificação mínima do objeto item deste certame, pelo fato de que supostamente direcionarem a determinado fabricante.

Vejamos tais especificações presentes no Termo de Referência:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1.2. O objeto deverá ter as seguintes especificações mínimas, ou seja, igual ou superior aos itens descritos na tabela a seguir, de forma clara e oficial, sob pena de imediata desclassificação da proposta:

Item	Quant.	Produto	Descrição	Preço Unitário R\$
1	01	Motoniveladora	<ul style="list-style-type: none">- Motoniveladora Zero Km, zero hora, Motor a diesel.- Potência variável líquida MÍNIMA de 125 A 205 HP.- Tração mínima 4X4 com transmissão de no MÍNIMO 6 velocidades sincronizadas à frente e 3 à ré.- Com no MÍNIMO de 6 cilindros.- Lâmina com largura/altura(mm) MÍNIMA de 3658 x 610, com profundidade corte de 711mm, largura de corte mínima de 3658mm.- Ripper traseiro com o MÍNIMO 3 dentes e escarificador com 5 dentes, com largura de corte de 2195mm e penetração no solo de 437mm.- Pneus traseiros e dianteiros 17,5 x 25, 12L sem câmara.- Freios multidisco.- Cabine com ar condicionado. Peso. Espelhos. Retrovisores internos e externos, para-brisa com limpador e sistema de esguicho para limpeza.- Peso operacional mínimo 13.000.- Alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.	1.014.133,33

Neste ponto, importante consignar-se que o presente certame tem a função de dar concretude ao convênio nº 907991/2021, celebrado entre o município de Ipameri e o Ministério do Desenvolvimento Regional – conforme Processo Administrativo Nº 2021015217.

Assim, para que fosse finalizada a presente especificação técnica, a solicitação de aquisição fora exposta no competente Plano de Trabalho e devidamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em todas as suas instâncias pelos seus competentes analistas técnicos, conforme consta nos autos.

Ainda, assevera-se que antes que fosse iniciada a fase externa do presente procedimento licitatório, fora elaborado levantamento inicial de preços os quais também foram submetidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional e devidamente aprovado com

orçamentos equivalentes as especificações mínimas aqui descritas.

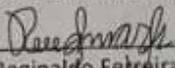
Abaixo, expõe-se proposta (anexa aos autos) de marca diferente daquela indicada como favorecida que contempla as especificações mínimas exigidas por este instrumento convocatório:

A empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO CNPJ: 52.226.073/0019-29 situada na SCIA Qd 11 conjunto 1 Lote 6B , bairro Cidade do Automóvel, município de Brasília Estado DF, vem pelo presente apresentar proposta de preços relativa as aquisição dos itens com as especificações que seguem:
 Cliente: MUNICIPIO DE IPAMERI
 CNPJ: 01.763.606/0001-41
 Endereço: Av. Pandiá Calógeras, 84 – Centro – IPAMERI – GO – CEP 75780-000

Descrição detalhada do (s) produto(s):

Item	Qtd	Especificações	R\$ Unit	R\$ Total
01	01	MOTONIVELADORA MARCA CASE MODELO 865B MOTOR MODELO - FPT 6.7L TIPO - 4 tempos CILINDROS - 6 POTÊNCIA - Bruta 193/205/220 hp / Líquida 178/190/205 hp TRANSMISSÃO TIPO - 6 marchas a frente e 3 à ré. TRACÇÃO - 6 x 4 FREIOS DE SERVIÇO - Multidisco em banho de óleo COMPARTIMENTO DO OPERADOR - Cabine aberta ROPS ou fechada ROPS com ar condicionado PNEUS E ARCS - DIANTEIROS - Aros 14" (3 peças) Pneu 17,5 X 25 12L - G2 TRASEIROS - Aros 14" (3 peças) Pneu 17,5 X 25 12L - G2 LÂMINA TIPO - Aço alto carbono - Formato Curva: evolventia LARGURA - 3.058 mm (12') ALTURA - 622 mm ESPESSURA - 22 mm RIPPER TRASEIRO LARGURA DO CORTE - 2.195 mm ELEVACÃO SOBRE O SOLO - 518 mm PENETRAÇÃO MÁXIMA - 437 mm PESO - 985 kg PESO OPERACIONAL - 15.870 kg CODIGO FINAME: 3296060 C.FISCAL: 84292090	1.050.000,00	1.050.000,00
Total			R\$. 1.050.000,00	

1- Garantia: de fábrica: 12 meses - 01 ano;
 2- Todas as despesas com tributos, taxas e fretes, estão inclusas nesta proposta de preços;
 3- Todas as mercadorias/bens serão entregues no almoxarifado ou pátio de máquinas da MUNICIPIO DE IPAMERI - GO;
 4- Validade da Proposta: 10 dias.

Brasília, 01 de junho de 2021

 Reginaldo Feteira Marques
reginaldo.marques@brasif.com.br
 Representante de Vendas
 61.99.271.5567
 62.98.127.8913
 Filial Brasília

Pois bem.

Segundo DELGADO² temos:

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

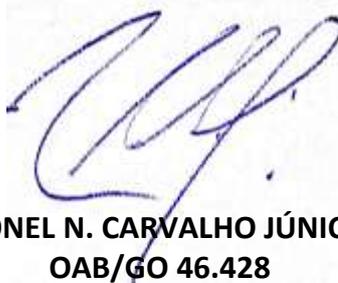
Portanto, não há que se falar em direcionamento a uma marca específica pelos documentos que constam nos autos, não havendo óbice ao prosseguimento do certame e do edital ora impugnado.

III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, analisando assim o objeto da Impugnação consulta, à luz da melhor Doutrina dominante, da legislação infraconstitucional, em especial a Lei nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, **em preliminar**, conhecer da Impugnação e, **no mérito**, opina-se pela improcedência da impugnação em comento.

É nosso parecer, S.M.J.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ipameri, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.



LEONEL N. CARVALHO JÚNIOR
OAB/GO 46.428

² DELGADO, José Augusto. Do conceito de licitação ao seu objeto. BDJur, Brasília, DF. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>>